

## **MOVIMENTOS FEMINISTAS E VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: O PESSOAL É POLÍTICO**

### **FEMINIST MOVEMENTS AND DOMESTIC VIOLENCE: THE PERSONAL IS POLITICAL**

Roberta Franco Massa<sup>1</sup>

#### **RESUMO**

O presente trabalho trata do papel histórico do feminismo e como este auxiliou na promoção do reconhecimento dos direitos das mulheres como parte inalienável dos direitos humanos. Sob esta mesma ótica, foi explicada a importância da luta empreendida pelos movimentos feministas ao longo dos anos. Para tanto, faz-se um apinhado histórico da luta pelos direitos das mulheres, descrevendo suas principais pautas através do estudo das chamadas ondas do feminismo, sobretudo a segunda onda. O texto discorre sobre o lema da segunda onda do feminismo, traduzido na expressão “o pessoal é político”, o qual procurou trazer para o âmbito público as discussões sobre gênero, dominação masculina e violência doméstica. Fez-se uma breve análise das primeiras normativas internacionais que trataram da discriminação e violência contra mulheres e sua repercussão na legislação brasileira, que culminou com a promulgação da Lei n.11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha. Por fim, afirma-se a necessidade de se manter o feminismo ativo diante de políticas engendradas por governos que não compactuam com a agenda de direitos humanos debatida na ONU e, principalmente, diante do alto índice de violência doméstica ainda praticada no Brasil.

**Palavras-chave:** direitos humanos; direitos das mulheres; ondas do feminismo; gênero; violência doméstica.

#### **ABSTRACT**

This paper deals with the historical role of feminism and how it helped to promote the recognition of women's rights as an inalienable part of human rights. From this same perspective, it was explained the importance of the struggle employed by feminist movements over the years. To this end, a historical overview of the struggle for women's rights is presented, describing its main agendas through the study of the so-called waves of feminism, especially the second wave. The text discusses the theme of the second wave of feminism, translated in the expression "the personal is political", which sought to bring to the public sphere the discussions about gender,

---

<sup>1</sup> Promotora de Justiça do Estado do Paraná. Graduada em Direito pela Universidade Estadual “Júlio de Mesquita Filho” - UNESP. Mestranda em Direitos Fundamentais e Democracia pelo Centro Universitário Autônomo do Brasil - UNIBRASIL. E-mail: roberta\_massa@yahoo.com.br

male domination and domestic violence. It was made a brief analysis of the first international norms that dealt with discrimination and violence against women and its repercussion in the Brazilian legislation, which culminated with the promulgation of Law n.11.340/2006, known as Maria da Penha. Finally, we affirm the need to keep feminism active before policies engendered by governments that do not compromise with the human rights agenda debated at the UN and, especially, regarding the high rate of domestic violence still practiced in Brazil.

**Keywords:** human rights; women's rights; waves of feminism; gender; domestic violence.

## INTRODUÇÃO

Os direitos das mulheres são direitos humanos. Os direitos humanos das mulheres são parte inalienável dos direitos humanos universais. Consta, desde 1948, no preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos Humanos que a igualdade de direitos para mulheres e homens é um direito humano fundamental<sup>2</sup>.

Entretanto, a concretização da plena igualdade dos direitos do “Homem” para as mulheres ainda se mostra objeto de lutas diuturnas empregadas, principalmente, por movimentos feministas. É certo que, mesmo após tantos avanços em termos de conquistas de direitos pelas mulheres, ainda se mostram latentes determinadas políticas destinadas a regredirem<sup>3</sup>.

Partindo desta premissa, utiliza-se a expressão “ondas do feminismo” para situar na linha do tempo as reivindicações e conquistas alcançadas pelas mulheres. Estes momentos históricos, ou estas “ondas”, são importantes para demonstrar e justificar as pautas feministas existentes nas diferentes fases do movimento.

---

2 “A Declaração Universal de 1948 objetiva delinear uma ordem pública fundada no respeito à dignidade humana ao consagrar valores básicos universais. Desde seu preâmbulo, é afirmada a dignidade inerente a toda pessoa humana, titular de direitos iguais e inalienáveis” (PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e o direito constitucional universal*. 18ª edição. São Paulo: Saraiva, 2018. p. 231).

3 Conforme observado por Barsted, “(...) em muitos casos, as decisões tomadas em fóruns internacionais, mesmo quando aprovadas por unanimidade, tornam-se mera retórica nos territórios nacionais. Isso porque, além dos obstáculos culturais, esbarram na dificuldade de compatibilizar ações na área dos direitos humanos com modelos de desenvolvimento econômico e político excludentes e, portanto, Incompatíveis Com Esses Mesmos Direitos” (BARSTED, Leila L. *Os Direitos Humanos Na Perspectiva De Gênero. Colóquio de Direitos Humanos, I*. São Paulo, Brasil, 2001).

Ocorre que cada momento histórico teve suas especificidades, logo, as ondas do feminismo, acompanhando tais particularidades, apresentaram, cada uma delas, demandas diferentes, daí o aspecto estrutural e didático encontrado nesta divisão a fim de explicar como as pautas femininas foram desenvolvidas e se modificaram ao longo do tempo.

Isso não quer dizer, portanto, que a eventual realização de pautas em uma onda venha a representar a exclusão de sua anterior<sup>4</sup>; ao contrário, elas estão interligadas entre si, uma pressupõe a outra, e demonstram que, apesar de todas as conquistas assentadas até o presente momento, ainda há muito a se avançar em relação aos direitos das mulheres, principalmente no tocante à violência de gênero.

Um dos objetivos centrais do movimento feminista foi (e ainda é) resistir a toda forma de opressão contra as mulheres, mas, de igual forma, o movimento procura avançar maneiras afirmativas de garantia de direitos e oportunidades<sup>5</sup>. Luis Felipe Miguel definiu o feminismo em sua feição moderna<sup>6</sup> como um movimento político e intelectual que critica a submissão da mulher à esfera privada em detrimento da esfera pública<sup>7</sup>.

---

4 "The wave metaphor has outlived its usefulness. For one, the places where it mostly gets mentioned, among those who are committed to some version or another of feminism, are those places where people mostly now know this history, i.e. know about the larger significance of the nineteenth century women's movement and know that 1960s activism emerged from a long history of struggle around women's issues. But it is not only that the wave metaphor has outlived its usefulness. It is also that the wave metaphor tends to have built into it an important metaphorical implication that is historically misleading and not helpful politically. That implication is that underlying certain historical differences, there is one phenomenon, feminism, that unites gender activism in the history of the United States, and that like a wave, peaks at certain times and recedes at others. In sum, the wave metaphor suggests the idea that gender activism in the history of the United States has been for the most part unified around one set of ideas, and that set of ideas can be called feminism". (NICHOLSON, Linda. Feminism in 'waves': Useful metaphor or not?. *New Politics*, v. 12, n. 4, p. 34-39, 2010).

5 Carla Cristina Garcia define o feminismo como a luz jogada às sombras de todas as grandes ideias que foram construídas ao longo do tempo sem a participação de mulheres em suas formulações, tais como a ideia de democracia, de religião, de família, dentre outras. Um tanto singelo (e poético) dentro desta ideia de luz é a cor dada pela autora, que a descreve como uma luz lilás (a cor do feminismo), em honra às 129 mulheres mortas dentro de uma tecelagem norte americana em 08 de março de 1857, cujo incêndio fora criminosamente provocado pelo dono da fábrica após a greve realizada pelas funcionárias, que reivindicavam melhores condições de trabalho. A história conta que os tecidos em que as vítimas estavam trabalhando neste dia eram da cor lilás, sendo esta data considerada, atualmente, o Dia Internacional da Mulher. (GARCIA, Carla Cristina. *Breve história do feminismo*. São Paulo: Claridade, 2015. p. 15).

6 MIGUEL, Luis Felipe. O feminismo e a política. In: \_\_\_\_\_; BIROLI, Flavia. *Feminismo e Política: uma introdução*. 1ª edição. São Paulo: Boitempo, 2014. p. 19.

## 1. MOVIMENTOS FEMINISTAS

A chamada primeira onda do feminismo teve início nas últimas décadas do Século XIX, e suas demandas foram apresentadas especialmente pelo movimento sufragista, o qual teve origem na Inglaterra, mas, na sequência, também foi articulado nos Estados Unidos da América, com a organização de mulheres em prol da luta pelo direito ao voto.

Com a conquista do voto feminino após os movimentos da primeira onda do feminismo, a maioria das reivindicações haviam sido atendidas, dentre elas, a possibilidade de participação política, o acesso aos estudos e o ingresso no mercado de trabalho<sup>8</sup>. Este inicial reconhecimento de cidadania às mulheres, aliado ao período entre guerras, ocasionou uma assim chamada desmilitância política feminista<sup>9</sup>.

Contudo, em 1949 a filósofa francesa Simone de Beauvoir publicou o livro *O segundo sexo*, que impulsionou o surgimento de uma nova onda feminista com a

---

7 Para uma compreensão mais aprofundada da discussão sobre as esferas pública e privada, recomenda-se a leitura da obra *A condição humana*, de Hannah Arendt. “A distinção entre as esferas pública e privada, encarada do ponto de vista da privacidade e não do corpo político, equivale à diferença entre o que deve ser exibido e o que deve ser ocultado. Somente a era moderna, em sua rebelião contra a sociedade, descobriu quão rica e variegada pode ser a esfera do oculto nas condições da intimidade; mas é impressionante que, desde os primórdios da história até o nosso tempo, o que precisou de ser escondido na privacidade tenha sido sempre a parte corporal da existência humana, tudo que é ligado à necessidade do próprio processo vital e que, antes da era moderna, abrangia todas as atividades a serviço da subsistência do indivíduo e da sobrevivência da espécie. Mantidos fora da vista eram os trabalhadores que, com seu corpo, cuidavam das necessidades (físicas) da vida, e as mulheres que, com seu corpo, garantem a sobrevivência física da espécie” (ARENDR, Hannah. *A condição humana*. 10ª edição. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007. p. 82). Para Bourdieu: “É desejar que elas saibam trabalhar para inventar e impor – no seio mesmo do movimento social e apoiando-se em organizações nascidas da revolta contra a discriminação simbólica, de que elas são juntamente com os (as) homossexuais, um dos alvos principais – formas de organização e de ação coletivas e armas eficazes, simbólicas sobretudo, capazes de abalar as instituições, estatais e jurídicas, que contribuem para eternizar sua subordinação” (BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. 15ª edição. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2019. p. 9-10).

8 “Valoriza-se, mais do que nunca, a participação da mulher na esfera de trabalho, no momento em que se torna necessário liberar a mão de obra masculina para as frentes de batalha” (ALVES, Branca Moreira; PITANGUY, Jacqueline. *O que é feminismo*. Brasiliense, 2017. p. 50).

9 Garcia observa, também, uma influência da Revolução Russa nesse período de enfraquecimento do movimento organizado feminino, pois o “medo vermelho” se propagou entre as classes médias de muitos países, atribuindo às feministas a qualidade de subversivas à ordem (GARCIA, Carla Cristina. Op. cit., p. 78).

famosa sentença “ninguém nasce mulher: torna-se mulher”<sup>10</sup>. Para Miguel, o livro “representou uma tentativa poderosa de entender a construção social do feminino como um conjunto de determinações e expectativas destinado a cercar a capacidade de agência autônoma das mulheres”<sup>11</sup>.

A chamada segunda onda do feminismo tomou força a partir da década de 1960, na Europa e nos Estados Unidos, buscando não somente espaço para as mulheres na vida pública, no mercado de trabalho e o acesso à educação, mas também denunciando a relação de poder existente entre homens e mulheres e a necessária construção de uma nova forma de relacionamento livre de opressão.

Inaugurou-se um novo movimento feminista que procurou denunciar, desta vez, o androcentrismo<sup>12</sup>, a opressão masculina e a submissão das mulheres e de seus corpos ao patriarcalismo. A vida privada e a sexualidade da mulher passaram a ser percebidas como estruturadas em relações de poder. Neste sentido, o slogan deste novo momento, *o pessoal é político*<sup>13</sup>, enunciava que toda a forma de poder do homem sobre a mulher é política e, portanto, não se enquadrava mais na ideia de que as discussões sobre as relações deveriam permanecer no ambiente íntimo e privado, longe do debate público.

---

10 E continua: “Nenhum destino biológico, psíquico, econômico define a forma que a fêmea humana assume no seio da sociedade; é o conjunto da civilização que elabora esse produto intermediário entre o macho e o castrado, que qualifica o feminino” (BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo: a experiência vivida, volume 2*. 3ª edição. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016. p.11).

11 MIGUEL, Luis Felipe. *Feminismo...*, p. 25.

12 No mundo predominantemente masculino, o homem é o centro do poder e o criador da cultura. O homem é o essencial e a mulher está sempre numa relação de assimetria, inferior (GARCIA, Carla Cristina. Op. cit., p. 81).

13 Em 1969, Carol Hanisch publicou o artigo intitulado *The personal is political*, no qual conta sobre sua participação, enquanto ativista, dos grupos de autoconsciência feminina nos Estados Unidos, e relata que “uma das primeiras coisas que descobrimos nesses grupos é que problemas pessoais são problemas políticos. Não há soluções pessoais desta vez. Só há ação coletiva para uma solução coletiva. Eu fui, e continuo indo a essas reuniões porque adquiri uma compreensão política que toda a minha leitura, todas as minhas 'discussões políticas', toda a minha 'ação política', todos os meus quatro anos e pouco no movimento nunca me deram. Eu fui forçada a tirar os óculos cor-de-rosa e encarar a horrível verdade de quão deprimente minha vida é na condição de mulher” (tradução livre). HANISCH, Carol. *O pessoal é político*. Disponível em: <<http://www.carolhanisch.org/CHwritings/PersonallIsPol.pdf>> Acesso em 21 de julho de 2019.

## 2. O PESSOAL É POLÍTICO

Percebeu-se que o confinamento da mulher ao ambiente privado mantinha não só um quadro de opressão masculina, mas também colaborava com estereótipos de gênero produzidos numa sociedade patriarcal que ditava o que era ser mulher e como uma mulher deveria se comportar<sup>14</sup>.

Deve-se perceber aqui, como a divisão entre os sexos se apresentava como inscrita na ordem natural das coisas, ao passo de ser incorporada pelo mundo social, definindo tanto os modos de ser, assim como as maneiras de pensamento. De acordo com Bourdieu, a divisão socialmente construída entre os sexos passa a adquirir reconhecimento e legitimação pois não são percebidos os mecanismos profundos que operam nos processos de sua naturalização.<sup>15</sup> Assim, não apenas os deveres de cada sexo são inscritos como já pré-definidos, o próprio modelo de “ser humano” e, por conseguinte, de “sujeito de direitos” é moldado com fulcro na dimensão masculina, eis que, o feminino era colocado fora da categoria “humana”.

Camargo D'Oliveira e Quaresma da Silva, analisando o eixo da dominação patriarcal existente na separação entre o público e o privado, observaram que<sup>16</sup>:

A esfera pública estaria sustentada em princípios universais, na razão e na impessoalidade, ao passo que a esfera privada abrigaria as relações de caráter pessoal e íntimo. Se naquela os indivíduos são definidos como manifestações da humanidade ou da cidadania comuns a todos, nesta é incontornável que se apresentem em suas individualidades concretas e particulares. Somam-se, a tal percepção, estereótipos de gênero

---

14 Betty Friedan foi a primeira feminista a tratar da insatisfação das mulheres com o “problema sem nome”, tendo publicado *A mística feminina*, em 1963, escrevendo já no início do livro que “ficavam sabendo que a mulher verdadeiramente feminina não deseja seguir carreira, obter educação mais aprofundada, lutar por direitos políticos e pela independência e oportunidades que as antigas feministas pleiteavam. Algumas, entre quarenta e cinquenta anos, lembravam-se ainda de terem renunciado com pesar a esses sonhos, mas a maioria já nem pensava neles. Mil vozes de entendidos aplaudiam sua feminilidade, seu equilíbrio, sua nova maturidade. Bastava-lhes orientar a vida desde a infância no sentido da busca de um marido e da formação da família” (FRIEDAN, Betty. *A mística feminina*. Petrópolis: Editora Vozes Limitadas, 1971. p. 17).

15 “A visão androcêntrica impõe-se como neutra e não tem necessidade de se enunciar em discursos que visem legitimá-la. A ordem social funciona como uma imensa máquina simbólica que tende a ratificar a dominação masculina sobre a qual se alicerça” (BOURDIEU, Pierre. Op. cit., p. 24).

16 CAMARGO D'OLIVEIRA, Mariane; QUARESMA DA SILVA, Denise Regina. Aportes teóricos das dimensões de gênero nos contextos de violência: reflexões acerca da desnaturalização dos cânones subjacentes. *Revista de Direitos Fundamentais & Democracia*, v. 24, n. 1, 2019.

desvantajosos para as mulheres. Características atribuídas, como a dedicação prioritária à família, colaboraram para que a domesticidade feminina fosse vista enquanto traço natural e distintivo, mas também como um valor a partir do qual outros comportamentos seriam caracterizados.

Portanto, à mulher caberia somente a esfera privada, onde as suas relações eram as familiares, a sua função era a de reprodução e o seu papel era o desempenho da maternidade.

Para o movimento feminista em sua segunda onda, aquelas discussões que, antes, permaneciam no ambiente privado, deveriam ser trazidas ao debate público por tratarem de questões que demandavam ações e soluções coletivas. A violência doméstica, comumente praticada na intimidade do lar, ou no seio da família, não deveria mais ser encarada como matéria de ordem privada. A forma de se entender a política foi ressignificada, alcançando o ambiente doméstico, onde, até então, afirmava-se que o papel da mulher era realizar-se como mãe e como esposa<sup>17</sup>, devendo permanecerem, desta forma, confinadas e submissas a toda a ordem patriarcal imposta.

Estes estudos de gênero, surgidos na década de 1960, permitiram problematizar os aspectos culturais existentes na valoração atribuída ao conceito de mulher, determinante para a compreensão da violência de gênero<sup>18</sup>.

Nesta toada, observa-se que os movimentos feministas foram decisivos para uma modificação no olhar à violência doméstica, antes encarada como um assunto íntimo e privado, e não reconhecida, até então, como um problema social e político.

No âmbito internacional surgiram os primeiros documentos que trataram das diferentes formas de discriminação e opressão contra a mulher.

A Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher (*CEDAW-Convention on the Elimination of all forms of Discrimination Against Women*) de 1979 foi o primeiro mecanismo internacional de direitos humanos adotado pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, o

---

17 Em 1970, Kate Millet publicou *Política Sexual*, onde desenvolveu uma análise política das relações de sexo, transformando-se numa importante obra para a compreensão de que o pessoal é político (MILLET, Kate. *Política Sexual*. Publicações Dom Quixote, 1970).

18 BIANCHINI, Alice; BAZZO, Mariana; CHAKIAN, Silvia. *Crimes contra mulheres*. Salvador: Editora JusPodivm, 2019. p. 19.

qual definiu o que era discriminação contra a mulher e estabeleceu uma agenda para a promoção da defesa dos direitos das mulheres<sup>19</sup>. Este documento foi assinado pelo Brasil em 1983, com reservas, e ratificado pelo Congresso Nacional em 1984<sup>20</sup>.

Em 1992, a Recomendação 19, do Comitê CEDAW (a quem coube monitorar a implementação da Convenção), trouxe, pela primeira vez, o conceito de violência de gênero, preconizando que “a violência baseada no gênero é uma forma de discriminação que inibe a capacidade das mulheres de gozarem os direitos e liberdades numa base de igualdade com os homens”<sup>21</sup>.

Mas foi somente em 1994 que a Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos elabora o mais importante documento a tratar da violência contra a mulher. A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará, é considerado um marco no enfrentamento à violência contra as mulheres<sup>22</sup>.

No Brasil, desde o final da década de 1970, a temática da violência doméstica foi uma das prioridades dos movimentos feministas brasileiros. A criação da primeira Delegacia da Mulher no ano de 1985 foi a primeira grande conquista das lutas feministas no Brasil<sup>23</sup>.

---

19 Disponível em: <<https://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/>> Acesso em 13 de agosto de 2019.

20 Somente em 1994, dez anos depois, o Brasil retirou as reservas anteriormente feitas, ratificando o documento em sua completude. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/D4377.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4377.htm)> Acesso em 13 de agosto de 2019.

21 Atualizada pela Recomendação Geral n. 35, a qual define violência de gênero como “a violência que é dirigida contra uma mulher porque ela é mulher ou que afeta as mulheres desproporcionalmente, e que se constitui violação de seus direitos humanos”. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2019/03/769f84bb4f9230f283050b7673aeb063.pdf>> Acesso em 19 de agosto de 2019.

22 Promulgada em 1996. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1996/D1973.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/D1973.htm)> Acesso em 13 de agosto de 2019.

23 “Desde o início dos anos 1980, as feministas têm lutado por 'serviços integrados' de atenção às mulheres em situação de violência: serviços psicológicos, de assistência social, de saúde e de orientação jurídica; serviços policiais capacitados para esta questão; casas abrigo; e medidas preventivas sobretudo no campo da educação. Mas o Estado tem tratado desta temática primordialmente como uma questão de polícia. Até hoje, as delegacias da mulher constituem a principal política pública de enfrentamento à violência contra mulheres no Brasil” (SANTOS, Cecília MacDowell. *Da delegacia da mulher à Lei Maria da Penha: lutas feministas e políticas públicas sobre violência contra mulheres no Brasil*. 2008).



Contudo, foi no ano de 2006 que a esfera normativa brasileira avançou efetivamente com a promulgação da Lei n. 11.340/2006, conhecida por Lei Maria da Penha, a qual absorveu e traduziu os principais pleitos das demandas feministas no tocante aos direitos das mulheres em situação de violência doméstica, criando, principalmente, normativas para a implantação de políticas públicas de atendimento, amparo e proteção a estas vítimas.

Em 1983, Maria da Penha Maia Fernandes, professora universitária, foi vítima de duas tentativas de homicídio por parte do seu então marido, Marco Antônio Heredia Viveros, também professor universitário. Na primeira vez, em 29 de maio de 1983, ele simulou um assalto fazendo uso de uma espingarda. Como resultado ela ficou paraplégica. Após alguns dias, ele tentou eletrocutá-la por meio de uma descarga elétrica enquanto ela tomava banho. Tais fatos aconteceram em Fortaleza, Ceará. As investigações começaram em junho de 1983, mas a denúncia só foi oferecida em setembro de 1984. Em 1991, o réu foi condenado pelo Tribunal do Júri a oito anos de prisão. Além de ter recorrido em liberdade, um ano depois, o julgamento foi anulado. Levado a novo julgamento em 1996, foi-lhe imposta a pena de dez anos e seis meses de reclusão. Novamente, recorreu em liberdade e somente 19 anos e 6 meses após os fatos, em 2002, houve o cumprimento do mandado de prisão. Cumpriu apenas dois anos de prisão. Entretanto, a conclusão do processo criminal e a prisão do réu só ocorreram quase vinte anos após a data do crime, graças às pressões de Maria da Penha e de entidades feministas e de direitos humanos<sup>24</sup>.

De acordo com Bianchini, Bazzo e Chakian<sup>25</sup>:

Apesar de o Brasil ter sido, como dito, signatário dos documentos internacionais antes mencionados, há que se ressaltar que a legislação

---

24 “Em 1996, o caso foi encaminhado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) pelas organizações não-governamentais Comitê Latino-Americano e do Caribe pela Defesa dos Direitos da Mulher-CLADEM-Brasil e Centro pela Justiça e o Direito Internacional-CEJIL, juntamente com a vítima. Em abril de 2001, a CIDH publicou o relatório sobre o mérito do caso, concluindo que o Brasil violara os direitos de Maria da Penha ao devido processo judicial” (SANTOS, Cecília MacDowell. Da delegacia da mulher à Lei Maria da Penha: absorção/tradução de demandas feministas pelo Estado. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 89, p. 153-170, 2010).

25 BIANCHINI, Alice; BAZZO, Mariana; CHAKIAN, Silvia. Op. cit., p. 29.

brasileira relativa aos direitos das mulheres caracterizava-se, até há poucas décadas, pela intensa desigualdade de tratamento entre homens e mulheres, quadro este que somente começou a alterar com a entrada em vigor da Constituição Federal de 1988. Ademais, o Brasil demorou muito para incluir em seu sistema jurídico normativas voltadas para o enfrentamento da violência de gênero. A Lei Maria da Penha data do ano de 2006, sendo que o Brasil foi o 18º país da América Latina a ter uma lei de proteção integral à mulher. E deve ser lembrado que já no ano de 2002 o Brasil foi condenado, perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos – CIDH – da Organização dos Estados Americanos – OEA (Caso 12.051 – Maria da Penha Fernandes v. Brasil), dentre outras coisas, a elaborar uma lei de proteção às mulheres.

Verifica-se, assim, o papel decisivo dos movimentos feministas engajados no reconhecimento dos direitos humanos das mulheres, sobretudo aquelas vítimas de violência doméstica baseada no gênero. A importância do feminismo para o reconhecimento da violência doméstica como um problema social e político, que deve ser enfrentado no âmbito público, é inegável.

Portanto, os movimentos feministas devem continuar atuantes, aptos a modificar as estruturas sociais e políticas do *status quo*, e eficazes quanto à criação, implementação e fiscalização de políticas públicas que concretamente tornem o empoderamento das mulheres uma realidade fática.

## **CONCLUSÃO**

Vislumbra-se, desta sorte, inúmeros avanços proporcionados pelo engajamento e ativismo dos diversos movimentos feministas ao longo dos últimos séculos. Entretanto, não há como se falar em reta final ou ponto de chegada. Os direitos humanos das mulheres conquistados até aqui podem tornar-se alvo de ataques de diferentes ordens.

Ao mesmo tempo em que podem ser celebradas as conquistas no sentido da proteção das mulheres, mas também de sua inclusão efetiva nas diferentes

dimensões da vida social, como na política e no trabalho, pode-se observar, por outro lado, o surgimento de uma agenda regressiva que advém, em especial, das políticas implementadas pelo Poder Executivo no primeiro semestre de 2019.

Destaca-se o posicionamento adotado pelo Brasil, em 2019, ao vetar resoluções da ONU que mencionam o termo gênero, justificando tratar-se de uma construção social que deve ser rechaçada, devendo prevalecer a realidade biológica. Frise-se que este posicionamento na ONU acompanhou o de países como Arábia Saudita, Rússia e Paquistão, conhecidos por (ainda) adotarem leis e políticas opressoras em relação aos direitos das mulheres<sup>26</sup>.

Além disso, verifica-se que a violência doméstica contra a mulher ainda é um dos motivos preponderantes a manter o Brasil no ranking dos países com maiores índices de feminicídio no mundo, ocupando, atualmente, o 5º lugar<sup>27</sup>. A Lei 13.104/2015 tipificou o feminicídio em duas situações, a saber: a) quando a morte da mulher se dá num contexto de violência doméstica; b) quando a morte da mulher é praticada diante do menosprezo ao sexo feminino. Contudo, os índices alarmantes revelam que a maioria dos feminicídios praticados no Brasil ocorrem num contexto de relações íntimas de afeto entre a vítima e o autor(a)<sup>28</sup>, demonstrando que a violência doméstica ainda é um mote propulsor para o engajamento e a sobrevivência de movimentos feministas que denunciam e lutam contra a violência de gênero.

Portanto, conclui-se que o atual grande desafio do feminismo é o de se manter ativo, ainda que sob diferentes ondas, de forma a buscar efetividade a todos os direitos até agora conquistados e atuar como escudo de defesa contra todos os inimigos dos direitos humanos. Sejamos todas e todos feministas!

---

26 Disponível em: <<https://jamilchade.blogosfera.uol.com.br/2019/06/27/brasil-veta-termo-genero-em-resolucoes-da-onu-e-cria-mal-estar/>> Acesso em 30 de julho de 2019.

27 Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/onu-femicidio-brasil-quinto-maior-mundo-diretrizes-nacionais-buscam-solucao/>> Acesso em 20 de agosto de 2019.

28 Para dados estatísticos pormenorizados, ver Atlas da Violência 2019. Disponível em: <[http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio\\_institucional/190605\\_atlas\\_da\\_violencia\\_2019.pdf](http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/190605_atlas_da_violencia_2019.pdf)> Acesso em 20 de agosto de 2019.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALVES, Branca Moreira; PITANGUY, Jacqueline. *O que é feminismo*. Brasiliense, 2017.
- ARENDT, Hannah. *A condição humana*. 10ª edição. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.
- BARSTED, Leila L. Os direitos humanos na perspectiva de gênero. *Colóquio de Direitos Humanos, I*. São Paulo, Brasil, 2001.
- BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo: a experiência vivida, volume 2*. 3ª edição. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016.
- BIANCHINI, Alice; BAZZO, Mariana; CHAKIAN, Silvia. *Crimes contra mulheres*. Salvador: Editora JusPodivm, 2019.
- BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. 15ª edição. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2019.
- CAMARGO D'OLIVEIRA, Mariane; QUARESMA DA SILVA, Denise Regina. Aportes teóricos das dimensões de gênero nos contextos de violência: reflexões acerca da desnaturalização dos cânones subjugantes. *Revista de Direitos Fundamentais & Democracia*, v. 24, n. 1, 2019.
- CERQUEIRA, Daniel (Coordenador et al). *Atlas da violência 2019*. São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública. 2019.
- CIDH. *Relatório n. 54/2001*. Caso 12.051. Maria da Penha Maia Fernandes vs. Brasil. Disponível em: <<https://www.cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm>> Acesso em 20 de agosto de 2019.
- FRIEDAN, Betty. *A mística feminina*. Petrópolis: Editora Vozes Limitadas, 1971.
- GARCIA, Carla Cristina. *Breve história do feminismo*. São Paulo: Claridade, 2015.
- HANISCH, Carol. *O pessoal é político*. Disponível em: <<http://www.carolhanisch.org/CHwritings/PersonallsPol.pdf>> Acesso em 21 de julho de 2019.
- MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flavia. *Feminismo e Política: uma introdução*. 1ª edição. São Paulo: Boitempo, 2014.
- MILLET, Kate. *Política Sexual*. Publicações Dom Quixote, 1970.

NICHOLSON, Linda. Feminism in 'waves': Useful metaphor or not?. *New Politics*, v. 12, n. 4, p. 34-39, 2010.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e o direito constitucional universal*. 18ª edição. São Paulo: Saraiva, 2018.

SANTOS, Cecília MacDowell. Da delegacia da mulher à Lei Maria da Penha: absorção/tradução de demandas feministas pelo Estado. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 89, p. 153-170, 2010.

SANTOS, Cecília MacDowell. *Da delegacia da mulher à Lei Maria da Penha: lutas feministas e políticas públicas sobre violência contra mulheres no Brasil*. 2008.